

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RETORNO VISTAS CNR/COPAM

Anderson Silva de Aguiar

Subsecretário de Regularização Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Retorno de vistas:**
- **CMI/MG, FAEMG, FIEMG – Propõem o deferimento, com alterações.**
- **CREA-MG – Propõe o indeferimento.**
- **Ponto Terra – Propõe alterações.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

“Art. 1º – Ficam prorrogados para dez anos, mediante requerimento do empreendedor e após deferimento da respectiva Supram, os prazos de validade das licenças de operação em vigência, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, contados a partir da emissão da referida licença. **APROVADA.**”

(Proposta de alteração - CMI/MG, FAEMG, FIEMG)

Art. 1º – Ficam **automaticamente** prorrogados para dez anos, mediante requerimento do empreendedor, os prazos de validade das licenças de operação em vigência, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, contados a partir da emissão da referida licença.

§1º – As autorizações para intervenção ambiental vinculadas à licença de operação ficam prorrogadas nos termos do caput deste artigo.

§2º – As autorizações para intervenção em recursos hídricos vinculadas à licença de operação serão prorrogadas conforme regulamentação do órgão competente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

§ 3º – O requerimento tratado no caput deverá ser realizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – ~~ou Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri~~ – responsável pelo acompanhamento do processo vigente, com antecedência mínima de até cento e cinquenta dias da data de expiração do prazo de validade da licença, conforme modelo disponível no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

APROVADA.

(Proposta de alteração - CMI/MG, FAEMG, FIEMG)

3º – O requerimento tratado no caput deverá ser realizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – ~~ou Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri~~ – responsável pelo acompanhamento do processo vigente, **durante a vigência ~~com antecedência mínima de até cento e cinquenta dias da data de expiração do prazo de validade~~** da licença, conforme modelo disponível no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

§ 4º – O empreendedor deverá declarar o efetivo cumprimento e superação das obrigações constantes dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença, conforme modelo do Anexo Único desta Deliberação Normativa, juntando os respectivos comprovantes, acompanhado das declarações de responsabilidade técnica dos profissionais qualificados nos autos do processo administrativo de acompanhamento e monitoramento, ou seus respectivos substitutos, quando for o caso. **APROVADA.**

(Proposta de alteração - CMI/MG, FAEMG, FIEMG)

§ 4º - O empreendedor deverá declarar o ~~efetivo~~ cumprimento ~~e superação das obrigações constantes dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença~~, das condicionantes e a realização dos monitoramentos cujo prazo já tenha transcorrido na data do pedido de prorrogação a que se refere o artigo 1º, conforme modelo do Anexo Único desta Deliberação Normativa, ~~juntando os respectivos comprovantes, acompanhado das declarações de responsabilidade técnica dos profissionais qualificados nos autos do processo administrativo de acompanhamento e monitoramento, ou seus respectivos substitutos, quando for o caso.~~

(Proposta de alteração - Ponto Terra)

§ 4º - O empreendedor deverá declarar ~~o seu compromisso de concluir as condicionantes da licença ainda pendentes dentro do prazo originalmente estabelecido, ou o efetivo cumprimento e superação das obrigações constantes~~ dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença, conforme modelo do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

(Proposta de inserção – Ponto Terra)

§ 5º - As declarações indicadas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes bem como das respectivas declarações de responsabilidade técnica atualizadas para os fins de renovação pelos profissionais qualificados nos autos do processo administrativo de acompanhamento e monitoramento, ou seus respectivos substitutos, quando for o caso.

§ 5º – Os monitoramentos e condicionantes permanecem com os prazos e frequências estabelecidos na licença objeto da prorrogação, ressalvadas as hipóteses de modificação previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 47.383, de 2018. **APROVADA.**

(Proposta de alteração - CMI/MG, FAEMG, FIEMG)

§ 5º – Os monitoramentos e condicionantes permanecem com os prazos e frequências estabelecidos na licença objeto da prorrogação, **prevalecendo a data de vencimento inicial da licença para as condicionantes com vencimento para a renovação da LO**, ressalvadas as hipóteses de modificação previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 47.383, de 2018.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

§ 6º – Para os casos de Licenças prorrogadas, de que trata o *caput*, o prazo de validade será reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 7º – Para verificação do §6º, a Supram ~~ou a Suppri~~ deverá consultar a base de dados oficial do Poder Executivo estadual.

§ 8º – O requerimento de que trata o *caput* não substitui a formalização do processo de renovação de licença ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018.

Art. 2º – Para os casos de licença prorrogada nos moldes do art. 1º, será cobrado o valor previsto no item 7.21 da Tabela A, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devendo a Supram ~~ou a Suppri~~ emitir novo certificado atualizado.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

(Proposta de inclusão - CMI/MG, FAEMG, FIEMG)

Art. 3º - A verificação da veracidade das informações prestadas na data da declaração feita em observância ao artigo 1º desta Deliberação Normativa é item de observância obrigatória pelo órgão competente, quando da análise do pedido de renovação de licença de operação correspondente ou sempre que o órgão competente entender necessário.

Art. 3º – A prorrogação prevista nesta Deliberação Normativa não se aplica às Autorizações Ambientais de Funcionamento. **APROVADA.**

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

ANEXO ÚNICO

(Requerimento e Declaração de Cumprimento de Condicionantes e de Monitoramento)

O empreendedor, por meio de seu representante legal, qualificado nos autos do processo administrativo nº _____, requer a prorrogação da Licença de Operação nos termos da Deliberação Normativa Copam nº xx, de xx de xx de 2019.

DECLARO que foram cumpridos os monitoramentos e condicionantes constantes da referida licença e vencidos até a data deste requerimento, conforme comprovantes em anexo. **APROVADA.**

(Proposta de alteração - CMI/MG, FAEMG, FIEMG)

DECLARO que foram/~~estão sendo~~ cumpridas ~~os monitoramentos e~~ condicionantes ~~e estão sendo realizados os monitoramentos~~ constantes da referida licença e vencidos até a data deste requerimento, conforme comprovantes em anexo.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - LO

- **Minuta de Deliberação Normativa Copam:**

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 111 do Decreto nº 47.383/2018, c/c artigo 19 da Resolução Conama nº 237/1997, além das penalidades administrativas dispostas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento

Obrigado!